



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N.º 17, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a oferta de cursos de pós-graduação **lato sensu** denominados cursos de especialização, na modalidade EaD, no âmbito do Centro de Educação a distância da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso da competência que lhe confere a Portaria Consuni n. 21, de 20 de junho de 2022, combinada com o inciso XIV, do art. 34, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou a Câmara Acadêmica, em sua Quarta Reunião Extraordinária, em 16 de agosto de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.003361/2022-26;

Considerando [Resolução Consuni n. 98, de 18 de agosto de 2022](#) que baixa normas regulando e disciplinando o funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização e suas alterações;

Considerando a [Resolução CNE/CES n. 1, de 06 de abril de 2018](#) que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação **lato sensu** denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior;

Considerando a [Portaria MEC/Seres n. 610, de 25 de abril de 2022](#) que credencia a UFCA para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância;

Considerando a [Resolução Consuni n. 64, de 24 de fevereiro de 2022](#) que cria o Centro de Educação a Distância - CEAD, na Universidade Federal do Cariri - UFCA;

Considerando o disposto no § 1º do art. 80 da [Lei n. 9.394, de 1996](#);

Considerando o [Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017](#);

Considerando o [Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017](#), resolve:

Art. 1º Cursos de pós-graduação **lato sensu** denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências da Universidade Federal do Cariri.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos de cursos de especialização poderão ser criados pelos docentes dos colegiados com titulação de doutor para serem ofertados na modalidade a distância, com o auxílio da gestão acadêmica e tecnológica do Centro de Educação a distância - Cead, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação dessa modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

§ 3º Fica permitido estabelecer convênio ou termo de parceria congênera entre a UFCA e outras instituições credenciadas em educação pública de nível superior para a oferta conjunta de curso(s) de especialização, assim como a formação de comissão multidisciplinar no âmbito interno para criação de Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 2º O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de portadores de título de pós-graduação **stricto sensu**, titulação de doutores e 30% (trinta por cento) com título de mestres, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação **stricto sensu** devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

§1º O corpo docente deverá ser composto, majoritariamente, por servidores ativos da UFCA. Não havendo o preenchimento da carga horária total do curso, por parte dos Servidores internos, poderá ser convocado por editais profissionais externos com comprovada titulação e experiência profissional da área do curso, observando a Resolução **lato sensu** da UFCA.

Art. 3º A criação e aprovação institucional dos cursos de especialização na modalidade a distância deverá obedecer ao fluxo determinado por esta resolução, seguindo os passos, a saber:

I - emissão de parecer da comissão docente formada por membro de colegiados ou membros de colegiados multidisciplinares a quem compete a criação e aprovação em órgão colegiado de Cursos ou unidade Acadêmica;

II - emissão de parecer do Comitê Institucional de Educação a Distância do CEAD;

III - emissão de parecer da Pró-reitoria de Pós-graduação Pesquisa e Inovação; e

IV - aprovações na Câmara Administrativa e na Câmara Acadêmica.

§ 1º Os cursos devem durar 18 (dezoito) meses, no máximo, salvo casos excepcionais. As vagas ofertadas por curso deve ser entre 50 (cinquenta) a 100 (cem) tendo em vista, a natureza da modalidade Ead que pode alcançar e beneficiar um número mais expressivo de oportunidades para a população. Tendo em vista a questão orçamentária é necessário constar no Projeto Pedagógico de curso, na modalidade a distância, o número de horas-aula previstas para cada disciplina e coordenação de curso, sempre levando em consideração que a carga horária total do curso, não deve ser menor que 360 (trezentas e sessenta) e maior que 460 (quatrocentas e sessenta) horas, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2º As atividades e mediações pedagógicas dos cursos Ead devem ser claras e bem definidas no seu PPC, sobretudo as atividades síncronas e assíncronas descritas no projeto pedagógico. As atividades síncronas serão facultadas aos proponentes do Projeto Pedagógico de Curso, mas em ambas as mediações pedagógicas deve haver planejamento, acompanhamento e supervisão do CEAD.

§ 3º O sistema de avaliação de aprendizagem deve ser compatível com o curso e deve ser aplicada segundo os critérios da coordenação pedagógica do curso, assim como os trabalhos de conclusão de curso devem seguir as mesmas orientações da [Resolução Consuni n. 98, de 18 de agosto de 2022](#) na

UFCA. Tendo em vista a natureza da modalidade de curso a distância e a quantidade de oferta de matrículas, fica à critério da comissão proponente de PPC o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§ 4º O plano de trabalho com a descrição orçamentária do projeto de curso, ou seja, a planilha financeira será da responsabilidade da gestão do Curso, exceto para os Cursos de fomento da Universidade Aberta do Brasil - UAB. O coordenador proponente de curso, deverá tomar como base a Portaria da UFCA que trata dos valores a serem pagos a docentes de cursos em EaD no formato de bolsa. O orçamento para o fomento não poderá exceder o plano de trabalho do Centro de Educação a distância.

Art. 4º. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI da UFCA em associação com o CEAD da UFCA poderão publicar editais, chamadas e/ou seleções de propostas de criações de Cursos de Especializações de que tratam esta Resolução, podendo ainda realizarem publicações conjuntamente.

§ 1º A divulgação e oferta de vagas para os cursos aprovados deverão ser realizadas por editais públicos, em formato e calendário que serão propostos pela Coordenação do Curso aprovado nesta Seleção, dentro dos prazos pré-definidos pelo edital e divulgado amplamente pelo CEAD.

§ 2º Para os cursos selecionados em educação e gestão pública, o edital deverá prever 50% (cinquenta por cento do total de vagas a serem ofertadas) destinadas ao público-alvo professores das redes de ensino públicas estadual ou municipal.

§ 3º Para os cursos selecionados na área de saúde o edital deverá prever 50% (cinquenta por cento do total de vagas a serem ofertadas) destinadas ao público-alvo servidores ativos nos equipamentos de saúde do estado ou municípios de abrangência da UFCA.

§ 4º Os projetos submetidos às normas desta resolução devem indicar percentuais de reserva de vagas que atendam as políticas afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, com deficiência, trans, quilombolas e imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiadas, apatriadas e portadoras de visto humanitário.

Art. 5º Ao proponente, ou coordenador do Projeto Pedagógico de Curso das especializações **lato sensu**, caberá o dever de apresentar durante a consolidação final do projeto de curso, o relatório das atividades realizadas e consolidadas no prazo máximo de 6 meses após a conclusão do tempo curso, com período de 18 meses.

§ 1º À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI caberá a certificação dos concludentes.

§ 2º A coordenação de curso terá prazo máximo de 6 (seis) meses, após concluído tempo máximo de curso (18 meses), para apresentação do relatório.

§ 3º Cabe ao Centro de Educação a distância - CEAD junto à PRPI o acompanhamento e supervisão pedagógica e tecnológica das atividades do curso de especialização na modalidade de educação a distância.

Art. 6º Excluem-se desta Resolução:

I - Os programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde;

II - Os cursos de pós-graduação denominados cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros.

Art. 7º Esta Resolução deve seguir as orientações da [Resolução Consuni n. 98, de 18 de agosto de 2022](#).

Art. 8º Os casos omissos serão examinados pela Câmara Acadêmica da Universidade

Federal do Cariri.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Documento Assinado Digitalmente*

FABIANA APARECIDA LAZZARIN

Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA